



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 770, de 06 de dezembro de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, NO MUNICÍPIO DE TRABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, **MARCELO RODRIGUES FONSECA**, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Trabiju.

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, tem por finalidade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, instituindo condições para propiciar sua integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Art. 2º.** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

**I** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, solicitando ao Poder Executivo a sua publicação por meio de Decreto;

**II** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor que garanta os direitos da pessoa idosa;

**III** – Criar o Plano Municipal de Políticas para a pessoa idosa, com a elaboração de diagnóstico da população idosa, por meio de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município, formulando diretrizes e promovendo atividades que objetivem a defesa dos direitos da pessoa idosa;

**IV** – Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

**V** – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sempre que se fizer necessário;

**VI** – Receber, analisar e realizar denúncias relativas a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou qualquer tipo de violação aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as ao Ministério Público ou aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

**VII** – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, em parceria com o Executivo Municipal, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de avaliar as ações desenvolvidas pelo Município; realizar diagnóstico da situação da pessoa idosa; estabelecendo diretrizes e prioridades para planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas à pessoa idosa;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à pessoa idosa, bem como acompanhar à execução orçamentária junto ao Poder Executivo, participando da elaboração das propostas orçamentárias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**X** – Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhando e supervisionando a gestão de repasses, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que os recursos se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

**XI** – Oferecer proposições, com o objetivo de aprimorar a legislação relacionada à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

**XII** – Fomentar atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**XIII** – Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município, quando aplicável, e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

**XIV** – Proporcionar subsídios para a elaboração de leis referentes aos interesses da pessoa idosa;

**XV** – Requerer ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

**XVI** – Desenvolver, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

### **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 06 (seis) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

**I** – 03 (três) representantes do Poder Público, dos Departamentos Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**II** – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que contribuam significativamente com a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá um (a) suplente da mesma categoria representativa, devendo ser respeitada a paridade na representação do setor público com a sociedade civil.

**Art. 5º.** Os (As) representantes efetivos (as) e respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes do Poder Público nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e os (as) representantes da sociedade civil a serem escolhidos (as) pela comunidade local em audiência pública a ser convocada para este fim.

**§1º.** Os (As) representantes da comunidade local não poderão ser servidores (as) municipais.

**§ 2º.** As substituições ocorridas dentro do mandato, devem ser registradas em Ata de reunião pelo Conselho e serão igualmente nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º.** O (A) Conselheiro (a) suplente assumirá a posição do (a) Conselheiro (a) titular, nos casos de impossibilidade de comparecimento em assembleia por motivo de doença ou por outro motivo previamente justificado, vacância, renúncia ou substituição.

## **Seção II**

### **Da Estrutura**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

**I** - Plenário;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral;

**III** - Comissões Permanentes;

**IV** - Comissões Provisórias.

§ 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em assembleia elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, e a votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 7º.** O (A) Presidente, Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Geral; do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.

§ 1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§ 3º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI exerce suas atribuições mediante o funcionamento disposto em Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunir-se-á bimestralmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário sempre



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

que convocada pelo seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 3º. Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

**Art. 10.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 11.** O Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 12.** A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em suas reuniões, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão consubstanciadas em atas.

### **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO**

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Perderá a função o membro do Conselho:

**I** - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

**II** - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

**Art. 15.** Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Trabiju.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Trabiju.

**Art. 17.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e deverão ser aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à pessoa idosa, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para pessoa idosa ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para pessoa idosa;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à pessoa idosa;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa idosa;

**VI** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;

**VII** - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da pessoa idosa;

**VIII** - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI será gerido pelo Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 20.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

**I** - Recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

**III** - Transferências do Município;

**IV** - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**V** - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VI** - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VII** - As receitas estipuladas em lei;





# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

**IX** - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

**X** - Repasses provenientes de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**XI** - Transferências de outros fundos;

**XII** - Outros recursos legalmente constituídos.

**§1º.** Não se isentam os demais departamentos de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

**§2º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**Art. 21.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor Financeiro competente do Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** O órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 22.** O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI constará no Orçamento Municipal.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à nomeação dos representantes efetivos e respectivos suplentes do Poder Público, por meio de Portaria, mediante sua livre escolha e a convocação da Audiência Pública para que seja realizada a Primeira Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para que se proceda à eleição dos membros da sociedade civil que devem compor o presente Conselho, de acordo com o disposto no art. 5º da presente Lei, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

**Art. 24.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 25.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de dezembro de 2024.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal